



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 18.128.207/0001-01

LEI Nº 5.220, DE 30 DE ABRIL DE 2024

Autoriza abertura de créditos adicionais especiais até o limite de R\$ 47.366,67 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a Contribuição destinada ao consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, no orçamento municipal de 2024, e dá outras providências.

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais, no orçamento municipal de 2024, até o limite de R\$ 47.366,67 (quarenta e sete mil, trezentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos), a Contribuição destinada ao consórcio público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba – ICISMEP, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável, conforme as especificações e códigos seguintes:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	04	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
Subunidade	01	Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Sustentável
Função	04	Administração
Subfunção	122	Administração Geral
Programa	0001	Apoio Administrativo
Projeto/Atividade	0.335	Contribuição ao Consórcio Público ICISMEP
Elemento despesa	3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Despesa Principal	NOVA	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	28.420,00	Vinte e oito mil, quatrocentos e vinte reais
Elemento despesa	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Despesa Principal	NOVA	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ 18.128.207/0001-01

Art. 2º Para fazer face ao disposto no artigo anterior, serão utilizadas como fonte de recursos, nos termos do inciso III do §1º do art.43 da Lei Federal n.º 4320/64, as anulações parciais de dotações orçamentárias, abaixo discriminadas:

Órgão	02	Prefeitura Municipal de Ubá
Unidade	07	Secretaria Municipal de Saúde
Subunidade	01	Fundo Municipal de Saúde
Função	10	Saúde
Subfunção	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa	0023	Retaguarda do SUS
Projeto/Atividade	0.335	Contribuição ao Consórcio Público ICISMEP
Classificação da Despesa	3.1.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Despesa Principal	2320	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	42.638,57	Quarenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e sete centavos
Classificação da Despesa	3.3.71.70	Rateio pela Participação em Consórcio Público
Despesa Principal	2321	Recursos não Vinculados de Impostos
Fonte de Recurso	1500	
Valor (R\$)	4.728,10	Quatro mil, setecentos e vinte e oito reais e dez centavos

Art. 3º O Poder Executivo promoverá as alterações necessárias para compatibilizar esta Lei com o PPA e a LDO, nos termos do art. 16, § 1º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Ubá, MG, 30 de abril de 2024.

EDSON TEIXEIRA FILHO

Prefeito de Ubá

DO-e: 02/05/2024